



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 12.618
Recurso nº 9.858 - Classe 4ª
Juína - MT

Relator: O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence.
Recorrentes: Diretórios Regional e Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC, por seu Secretário-Geral e Presidente, respectivamente.
Recorrido: Daniel Thobias, eleitor filiado ao Partido da Frente Liberal e membro do Diretório Municipal.

Partido político: convenção: ilegitimidade de um partido para arguir a nulidade da convenção de outros por supostas irregularidades interna corporis, e conseqüente ilegitimidade para recorrer, que pode ser declarada em segundo grau, não obstante o partido tivesse sido admitido como litisconsorte em primeiro grau.

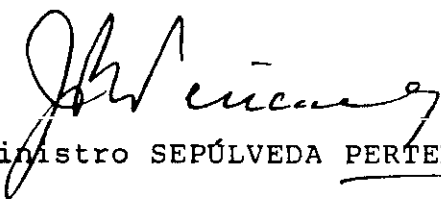
Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 19 de setembro de 1992.

Ministro PAULO BROSSARD, Presidente

Rec. nº 9.858 - MT.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator


Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador-
Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE: Senhor Presidente, adoto como relatório o parecer de fls. 246/247:

"1. Trata-se de recurso interposto pelo PDC contra decisão do TRE/MT que não conhecera de recurso interposto pelo mesmo partido contra o acórdão daquele Tribunal que confirmando decisão de primeiro grau, considerou inválida Convenção realizada pelo PFL local.

2. A Convenção do PFL fora impugnada, e teve a impugnação afinal acolhida, por provocação do ora recorrido Daniel Thobias, e o que pretende o PDC é revalidá-la.

3. O TRE não conhecera do recurso do PDC alegando ilegitimidade de parte. Tal é o que parece, data venia, a jurisprudência do TSE tem sido firme no sentido de não reconhecer a legitimidade de terceiro partido para intervir nas questões interna corporis de outro.

4. Do exposto o Ministério Público Eleitoral opina no sentido de se confirmar o v. acórdão recorrido por seus próprios fundamentos."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (Relator):
Senhor Presidente, nos termos do parecer não conheço do recurso.

Rec. nº 9.858 - MT

EXTRATO DA ATA

Rec. nº 9.858 - Cls. 4ª - MT. Relator: Min. Sepúlveda Pertence - Recorrentes: Diretórios Regional e Municipal do Partido Democrata Cristão - PDC, por seu Secretário-Geral e Presidente, respectivamente (Advº: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira) - Recorrido: Daniel Thobias, eleitor filiado ao Partido da Frente Liberal e membro do Diretório Municipal (Advº: Dr. Luiz Antônio Pôssas de Carvalho).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Américo Luz, José Cândido, Hugo Gueiros, Torquato Jardim e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 19.9.1992.

/eap